



Câmara Municipal de Marília  
*Estado de São Paulo*

Marília, 24 de abril de 2013

Referência:

Ofício n.: 1923

Requerimento n. 405/2013

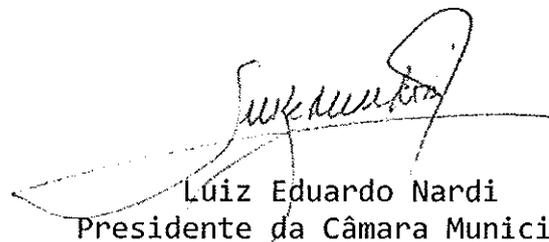
Autor: Sônia Tonin - PSC

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da propositura aprovada por esta Edilidade na Sessão do dia 15, próximo passado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Eduardo Nardi  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.

Eunício Oliveira

Senador E Líder Da Bancada Da Maioria E Do Pmdb no

Senado Federal

Brasília - DF

hkaN





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Número Geral: 1113

Data e Hora: 19/03/2013 09:39:40

## Requerimento n. 0405-2013 da Vereadora Sônia Tonin

**Assunto** – Solicitando às lideranças partidárias do Congresso Nacional, envidarem esforços que culminem com a aprovação de um dos Projetos de Lei que estão tramitando nas comissões e que tratam da redução da maioria penal.

-----  
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília**  
-----

Considerando que, o conjunto de leis vigentes em nosso país que tratam da inimputabilidade para menores de 18 anos, é profundamente anacrônico.

Considerando que, a sociedade atual clama por modificações urgentes no que tange ao tratamento dos delitos cometidos por menores.

Considerando que, o momento social em que vivemos é outro totalmente diferente daquele que fez nascer a Lei atual, tão arcaica corroída por novos tempos.

Considerando que, a justiça que trata iguais com igualdade” e desiguais com desigualdade” não vem sendo aplicada, muito pelo contrário, haja vista que, tem prevalecido uma tolerância incabível e inaceitável.

Considerando que, foi feita uma pesquisa e 89% dos entrevistados são a favor da redução da maioria penal. A pesquisa foi realizada por telefone com 1.232 pessoas de 119 municípios brasileiros, dentre eles todas as capitais.

Considerando que, é público e notório que muitas quadrilhas ou pessoas que de alguma forma se associam para o tráfico ou outros delitos são lideradas por menores, ou ainda quando não, estes, os menores são utilizados como instrumentos nas mãos daqueles que já atingiram a maioria sabendo da grande facilidade existente, pois os inimputáveis são detidos, afastados do mundo do crime, mas por muito pouco tempo e logo são soltos e voltam a delinquir por conta de Leis antigas que não atendem mais os anseios da sociedade atual.

Considerando que, agentes da polícia judiciária, delegados, promotores e juízes se sentem engessados pela ausência de uma Lei mais justa e atualizada que os impede de fazer um combate mais eficiente diante de tantos delitos e de poucas condições que promovam a imputabilidade para os menores infratores de uma forma mais ampla e eficiente.

Considerando que, para os menores delinquentes precisa haver um regime especial de continuação da sua pena quando atingem a sua maioria, haja vista que, os infratores pensariam muito antes de cometer algum delito, pois teriam consciência que não sairiam impunes em curto espaço de tempo diante dos crimes cometidos, que hoje eles sabem, ficam impunes de forma garantida pela lei ultrapassada.

Considerando que, a redução da maioria penal também será de grande relevância para o combate ao consumo e ao tráfico de drogas, que hoje temos certeza está absolutamente fora de controle, face a crescente demanda do uso e consumo de toda tipo de entorpecentes, a cada dia surgindo uma nova droga, algumas sofisticadas e caras, outras porém a preços acessível para as camadas com menor poder aquisitivo, esta que se alastra de forma incontrolável.





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando às lideranças partidárias do Congresso Nacional, envidarem esforços que culminem com a aprovação de um dos Projetos de Lei que estão tramitando nas comissões e que tratam da redução da maioria penal.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência ao Presidente do Supremo Tribunal Federal Excelentíssimo Sr. Joaquim Barbosa, bem como, a todos os membros da Corte Suprema.

S.S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

  
Sônia Tonin  
Vereadora - PSC

APROVADO  
NOVA REDAÇÃO COM OS ADENDOS.  
Marília, 15 de 04, 2013  
  
Luiz Eduardo Nardi  
Presidente





# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

OF/CG/0621-c/2013

Tupã, 08 de maio de 2013.

Senhor Líder,

Saudando-o cordialmente, informamos a Vossa Excelência que, tendo este Legislativo aprovado por unanimidade a Moção nº 61/2013, de autoria do Vereador Ricardo Raymundo (PV), cuja cópia anexamos a este, registramos em ata, e ora estamos externando o irrestrito apoio desta Edilidade à PEC 21/2013 de autoria do Senador Álvaro Dias, que trata da redução da maioria penal, visto que o mesmo vem ao encontro dos interesses da população.

Assim, na expectativa de que o referido projeto seja o quanto antes transformado em lei, renovamos a Vossa Excelência os nossos elevados protestos de estima, consideração e apreço.

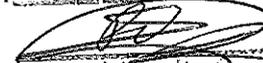
Atenciosamente,

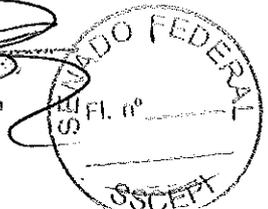
  
ANTONIO ALVES DE SOUSA  
Presidente

EXMO.SR.  
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA  
SENADO FEDERAL  
70165-900 BRASÍLIA/DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recabido em 23.05.13

As 13,30

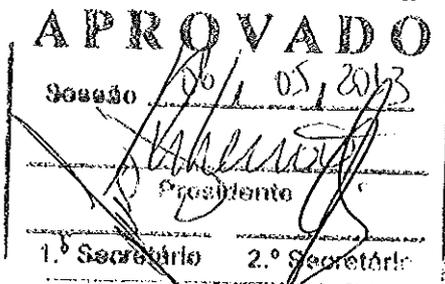
  
Reinaldo  
Secretaria  
Matr. 22.000





# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br



## MOÇÃO Nº 61 /2013

Apresentamos à consideração deste Poder Legislativo, **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Emenda à Constituição nº 21/2013 de autoria do **Senador Álvaro Dias - PSDB/PR**, que altera o art. 228 da Constituição Federal para reduzir a maioria penal de 18 anos para 15 anos.

### JUSTIFICATIVA

A PEC 21/2013 tem como finalidade reduzir a maioria penal de 18 para 15 anos, nas seguintes condições:

**Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de quinze anos, sujeitos à normas da legislação especial.**

A sociedade brasileira clama por mudanças na legislação penal, tendo em vista as inúmeras situações em que menores de 18 (dezoito) anos estão envolvidos em crimes cometidos com violência e até mesmo contra a vida dos cidadãos.

Nos dias de hoje os adolescentes com 15 anos já possuem o discernimento necessário sobre o certo e o errado, sobre o mal que podem causar através de seus atos, tornando-se imperioso a mudança da legislação.

Nesse sentido, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção de Apoio.

Solicitamos, ainda, que sejam oficiados da aprovação da presente Moção ao Senador Autor da PEC ao Presidente do Senado, bem como a todos os líderes daquela casa.

Sala das Sessões Ver. Cacilda do Carmo Lentini Elias, aos 29 de abril de 2013.

**RICARDO RAYMUNDO**  
VEREADOR - PV

Câmara Municipal de Tupã

Nº de Protocolo <b>01140/2013</b>	Data: <b>02/05/2013</b>	Hora: <b>17:32:00</b>
	Procedência: Vereador Ricardo Raymundo	
	Assunto: Moção n.º 61/2013	



É de esclarecer que essas medidas surgem da ininterrupta mudança social, resultando em novas ou antigas propostas ao direito penal, decorrentes de revelações empíricas possibilitadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, e pelos avanços e descobertas da criminologia.

Raúl Zaffaroni conceitua a criminologia como “a ciência ou a arte de selecionar os bens (ou direitos) que devem ser tutelados jurídica e penalmente e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que iniludivelmente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos.”

A política criminal, para Fernando Rocha, estabelece o encargo, os conteúdos e o alcance dos institutos jurídico-penais, bem como a aplicação prática do direito penal. São as opções da política criminal que decidem sobre a tipificação ou não de determinadas condutas e quem deve ser responsabilizado.

Assim, buscamos trazer a história da redução da menoridade penal, que não é tão distante de normas anteriores do nosso país. O primeiro Código Penal brasileiro de 1830 fixou a idade de imputabilidade plena em quatorze anos, prevendo um sistema bio-psicológico para a punição de crianças entre sete e quatorze anos. O Código Republicano de 1890 estabelecia que era irresponsável penalmente o menor com idade até nove anos, devendo o maior de nove anos e menor de quatorze anos submeter-se à avaliação do Magistrado.

Por outro lado, a Lei Orçamentária de 1921 revogou esse dispositivo do Código Penal de 1890, tratando, já por motivos de política criminal, a questão da menoridade penal, ao estabelecer a inimputabilidade dos menores de quatorze anos e o processo especial para os maiores de quatorze e menores de dezoito anos de idade.

Com o advento do Código Penal de 1940, fixou-se o limite da inimputabilidade aos menores de dezoito anos, tendo sido adotado o critério puramente biológico, em que se presume absoluta falta de discernimento do indivíduo menor de dezoito anos para o cometimento de crimes, estando sujeitos à legislação especial. A Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, ao dar nova redação à Parte Geral do Código Penal, manteve a imputabilidade penal aos 18 anos, observando assim um critério objetivo, que foi recepcionado pelo art. 228 da Constituição Federal.

Entretanto, a inimputabilidade aos menores de 18 anos não visa assegurar liberdade absoluta ao menor infrator, uma vez que a norma prevê a possibilidade de sua punição através de lei especial, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente. O seu art. 112, VI, c/c o art. 121 dispõem sobre a medida sócio-educativa de internação, tratando-se de um direito penal especial.



Não verificamos, no direito comparado, a universalidade sobre a inimizabilidade penal dos menores de 18 anos, o que corrobora o não entendimento desse direito como fundamental. Os indivíduos podem ser julgados por crimes mais graves a partir das seguintes idades em diversos países: México, 6 anos; África do Sul, 7; Escócia, 8; Inglaterra, 10; França, 13; Itália, Japão e Alemanha, 14; e Argentina, 16. Podemos, ainda, tomar como parâmetro a Dinamarca, a Noruega, o Egito, a Suécia e a Finlândia, onde a maioridade penal é fixada aos 15 anos; nesses países, adolescentes entre 15 e 18 anos estão sujeitos a um sistema judicial voltado para os serviços sociais, tendo a prisão como último recurso.

Não há que se falar, também, que o art. 228 da Constituição Federal seja cláusula pétreia, com fulcro no art. 60, § 4º, IV, dessa Constituição, haja vista que a inimizabilidade não apresenta características de universalidade e indivisibilidade, essenciais aos direitos individuais.

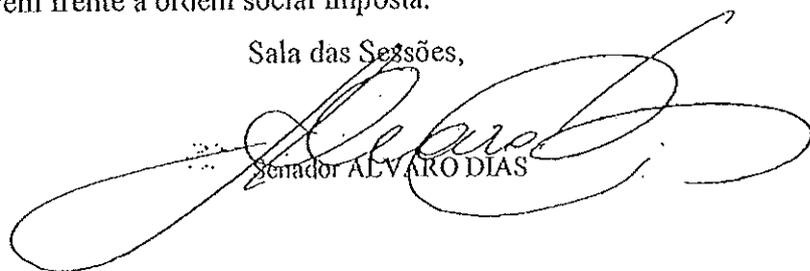
Demais disso, por um rápido exame, verificamos que a opinião pública tem indicado que o crime constitui, na atualidade, um dos principais problemas sociais com que se defronta o cidadão brasileiro. Não são poucos aqueles que têm uma história a ser contada: já foram vítimas de alguma ofensa criminal, especialmente furtos e roubos.

Nesses acontecimentos, não é raro apontar-se a presença de jovens. Nas imagens veiculadas pela mídia, cada vez mais frequentes, há cenários dramáticos de jovens, alguns até no limiar entre a infância e a adolescência, audaciosos, violentos, dispostos a tudo e prontos para qualquer tipo de ato infracional, inclusive a matar gratuitamente.

Ademais, tal proposta vem se juntar às atuais normas brasileiras que permitem que o jovem de 16 anos possa votar, o de 14 anos possa trabalhar, ainda que na condição de aprendiz. Todos esses fatos corroboram para a audácia do jovem, que, nos dias de hoje, possui mais conhecimento e acesso aos meios de comunicação e informação do que o jovem de 1940.

Diante dessas considerações, conclamamos os ilustres Pares para aprovação desta proposta, que permitirá aumentar a responsabilidade do jovem frente à ordem social imposta.

Sala das Sessões,



Senador ALVARO DIAS

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.



FOLHA DE ASSINATURAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2013

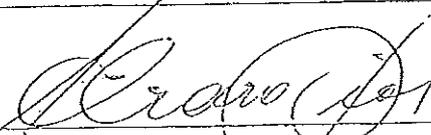
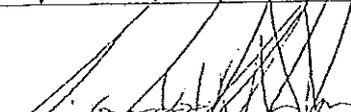
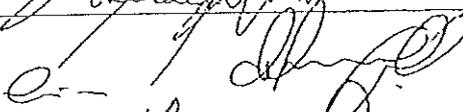
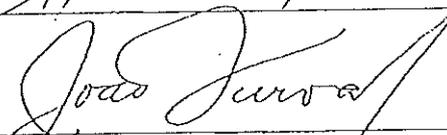
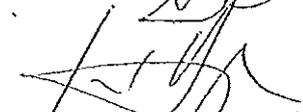
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

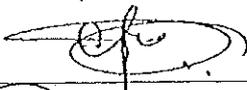
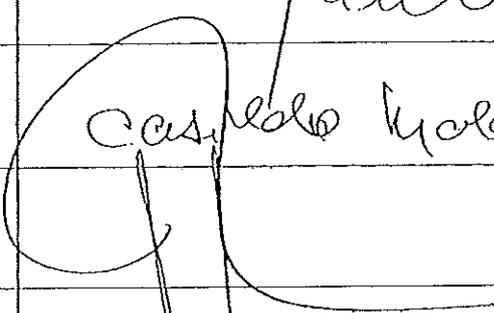
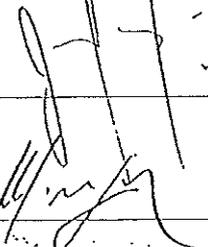
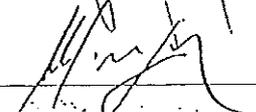
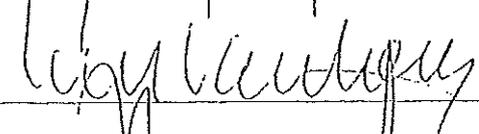
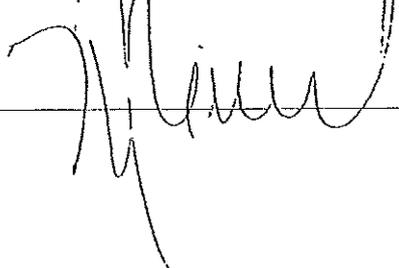
Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

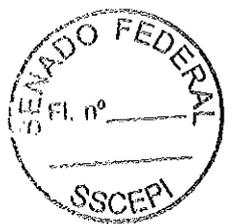
*Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de quinze anos, sujeitos às normas da legislação especial. (NR)*

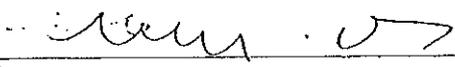
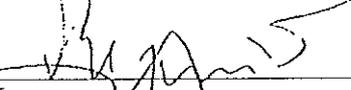
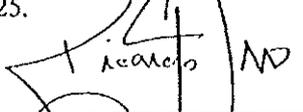
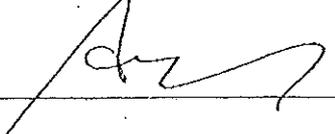
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINATURA	NOME
1. 	Alvaro Dias.
2. 	
3. 	FELIX ASSIS
4. 	Cícero Luana
5. 	ATAÍDES DE OLIVEIRA
6. 	Jóca Diniz
7. 	Paulo Bauer
8. 	WILDER MORAIS
9. 	JOSE AGRIPIANO
10. 	MOTRILDO



11.	Aus Anulie (PP/RS)	
12.		Ruben Figueiro
13.	uy ams (Poutro)	uy allu
14.		casualdo moldava
15.	PENRO TACUAI	
16.	Jonit Camy	
17.	lino W. raut	
18.	Mafus Melf	magno Malta
19.		sonbos mascornelles
20.		João Vicente Chaulino



21.		Morra do Carmo
22.		ALFREDO NASCIMENTO
23.		AUDRINO SCOUTO
24.		Roberto Requena
25.		Ricardo Mas
26.		CASSIO CUNHA LINS
27.		Augusto N. FERREIRA

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 25/04/2013.



196203302334



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Sala da presidência "João Francisco da Cunha Franco"  
Lavras do Sul - RS

Junta-se ao processo

PLS  
nº 236, de 2012 15 MAI 2013

Em 23/05/13

Lavras do Sul, 07 de maio de 2013.

Offício CV nº 111/2013-rc

PREZADOS SENHORES,

Informamos as V. Exas. que na Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 06 de maio corrente, foi aprovado o REQUERIMENTO Nº 013/2013 de autoria dos Vereadores Ari Schmitt (PMDB), Joel Saraiva (PDT), Luciano Machado (PSB), Eduardo Luongo (PSB), na qual segue anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
VEREADOR MILTO FERREIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

Exmos. Srs.  
RENAN CALHEIROS – Presidente do Senado Federal  
HENRIQUE EDUARDO ALVES -- Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SALA "SEVERINO SILVEIRA"

Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
Fone: Bancada: (55) 3282 20 94 – Email: bancada.pmdb@farrapo.com.br



REQUERIMENTO Nº 13/2013

SENHOR PRESIDENTE,

Câmara de Vereadores Lavras do Sul

Recebido em 06/05/13

Aprovado em 06/05/13

*WZ*

Os Vereadores que a este subscrevem, requerem que após ouvido o Plenário desta casa, seja encaminhada correspondência pela Mesa Diretora ao Excelentíssimo Senhor **Senador RENAN CALHEIROS** – Presidente do Senado Federal e ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal HENRIQUE EDUARDO ALVES** – Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando aos mesmos que seja analisada a possibilidade de serem colocadas em pauta, o mais rapidamente possível, as Propostas de Emenda à Constituição, que tramitam naquelas Casas legislativas objetivando a redução da idade penal para 16 (dezesesseis) anos de idade.

**JUSTIFICATIVA:** A maior preocupação da população brasileira ordeira, sem nenhuma dúvida, são os elevados índices de criminalidade existentes em nosso País.

Por causas, as mais diversas, os índices de criminalidade têm aumentado a cada ano, em proporções geométricas, trazendo cada vez mais intranquilidade para todas as comunidades - por menores que sejam – do extenso território brasileiro.

Dados estatísticos registram a ocorrência de mais de cinquenta mil homicídios por ano, como se uma verdadeira guerra estivesse ocorrendo em nosso País.

Muitos dos delitos que trazem a intranquilidade para a população brasileira têm a participação de jovens com idade entre 16 a 18 anos.

O atual Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) não possibilita qualquer sanção penal aos jovens com idade compreendida entre 16 a 18 anos de idade.

Nos dias atuais, a evolução e o amadurecimento dos adolescentes estão mais desenvolvidos em relação aos adolescentes da época em que foi decretado o Código Penal Brasileiro – 07 de dezembro de 1940, devendo assim serem penalizados pelos delitos que cometerem.

Os jovens que fazem parte da faixa etária de 16 a 18 anos têm assegurado o direito de voto, podendo escolher os governantes nas três esferas de governo.

Se os menores de 16 a 18 anos de idade têm o direito de voto, assegurado pelos legisladores federais, devem ser penalizados pelos crimes que vierem a cometer.

O Estatuto da criança e do adolescente não tem sido eficaz na prevenção à criminalidade juvenil, devendo ser alterada a legislação para possibilitar que os jovens compreendidos na faixa etária de 16 aos 18 anos de idade possam ser responsabilizados pelos crimes que cometerem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SALA "SEVERINO SILVEIRA"  
Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
Fone: Bancada: (55) 3282 20 94 – Email: bancada.pmdb@farrapo.com.br



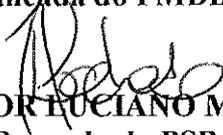
Grande número de menores de 16 a 18 anos – certamente com a certeza da impunidade – cometem crimes os mais diversos, muitos deles de grande gravidade, contribuindo para a elevação dos índices de criminalidade em todo o território brasileiro.

Por todo o exposto, somos favoráveis à redução da idade penal para 16 anos de idade e solicitamos o encaminhamento de correspondência para os senhores Presidentes do Senado federal e da Câmara dos Deputados, informando a posição desta Câmara de Vereadores em relação às matérias que tramitam no âmbito daquelas Casas Legislativas, que objetivam a redução da idade penal para 16 anos de idade.

Solicitamos que este Requerimento veja votado na Sessão Ordinária de hoje.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 06 de maio de 2013.

  
VEREADOR ARI SCHMITT  
Bancada do PMDB

  
VEREADOR LUCIANO MACHADO  
Bancada do PSB

  
VEREADOR JOEL SARAIVA  
Bancada do PDT

  
VEREADOR EDUARDO LUONGO  
Bancada do PSB





SENADO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Brasília, 17 de maio de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
**CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO**  
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício/CIRC./CFFa nº 079/2013.	Conselho Federal de Fonoaudiologia – DF.	Solicita apoio à rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 119/2010.
Ofício nº 110/2013-GAB/PMP.	Prefeitura Municipal de Petrolina – PE.	Encaminha sugestão para modernização do texto da lei que cita o FUNDEB 60.
Ofício CV nº 111/2013-rc.	Câmara Municipal de Lavras do Sul – RS.	Encaminha Requerimento nº 13/2013 na qual solicitam serem colocadas em pauta as PEC que objetivam a redução da maioria penal.
Ofício nº 98/2013.	Câmara de Vereadores de Lucas do Rio Verde – MT.	Encaminha manifesto contra a aprovação da PEC nº 37.
Ofício nº 053/2013.	Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR.	Encaminha Moção de Repúdio nº 01/2013, contra a aprovação da PEC nº 37.
Fax.	Câmara Municipal de Bacabal – MA.	Encaminha cópia de Moção de Repúdio contra a aprovação da PEC nº 37.
Documento s/nº.	Senhor Antonio Carlos Ribeiro Soares.	Solicita a criação de modalidade de crime de danos culturais.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**

Chefe de Gabinete

Recebido em 17/05/13  
Hora 17:30  
FabCC  
Fabiana Carneiro Carvalho - Matr. 228324  
Secretaria Geral da Mesa

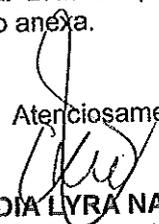


Brasília, 21 de maio de 2013

Senhor Milton Ferreira Vieira,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores do Lavras do Sul – RS,

Em atenção ao seu Ofício CV nº  
111/2013-rc, encaminhado a esta  
Secretaria-Geral pela Presidência do  
Senado, informo a Vossa Excelência que  
sua manifestação foi juntada ao  
processado do Projeto de Lei do Senado  
nº 236, de 2012, que trata da *Reforma do  
Código Penal Brasileiro*, conforme folha  
de tramitação anexa.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIA LYRA NASCIMENTO**  
Secretária-Geral da Mesa  
do Senado Federal

